

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 3/2026

Divinópolis, 20 de janeiro de 2026.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3/2026

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 131521241

PROCESSO SLA Nº: 56803/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	MUNICIPIO DE CRUCILANDIA	CNPJ:	18.313.007/0001-29
EMPREENDIMENTO:	MUNICIPIO DE CRUCILANDIA	CNPJ:	18.313.007/0001-29
MUNICÍPIO:	Crucilândia/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Empreendimento localizado em área da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço .

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	1
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto.	NP	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Priscila Carvalho Pupin – responsável elaboração RAS	CREA-MG: 0000244787D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0

De acordo:

Diogo da Silva Magalhães – Coordenador do Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM/ASF

1.197.009-2



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Chefe do Núcleo**, em 20/01/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 20/01/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131517520** e o código CRC **F9F15F64**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000557/2026-55

SEI nº 131517520



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Município de Crucilândia pretende implantar uma estação de tratamento de esgoto sanitário juntamente com os interceptores e elevatórias no referido município; estando as atividades em fase de projeto.

Em 30/12/2025 foi formalizado o processo em análise, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da solicitação n. 2025.11.04.003.0002664, processo SLA nº 56803/2025.

A atividade referente ao tratamento de esgoto será desenvolvida próximo ao ponto de coordenadas X 568900 e Y 7746230. Abaixo se encontram as atividades e parâmetros informados:

- **E-03-06-9: Estação de tratamento de esgoto sanitário** – vazão média prevista: 45 L/s, potencial poluidor/degradador geral médio e porte pequeno, classe 2.
- **E-03-05-0: Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto** – vazão máxima prevista: 45 L/s, potencial poluidor degradador pequeno e porte abaixo do parâmetro mínimo estabelecido para o porte pequeno. Portanto, não possível de licenciamento para tal atividade secundária.

Tais parâmetros justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que houve a incidência do critério locacional peso 1, referente à localização em área da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Foi apresentado Estudo Técnico referente ao critério locacional incidente. Como alternativa locacional citada no referido estudo, foi considerada uma área antropizada para instalação da estação de tratamento, vez que todo o município de Crucilândia está inserido na Reserva da Biosfera. Considerou-se no referido estudo o impacto ambiental positivo, visto que o município atualmente carece de sistema de tratamento de esgoto, para mitigar a poluição dos cursos d'água locais; com a redução das cargas orgânicas e poluentes, em atendimento aos princípios da Resolução CONAMA nº 430/2011. Consta ainda no referido estudo que o sistema de tratamento foi projetado para garantir que o efluente final apresente características compatíveis com a manutenção da qualidade da água do curso receptor, evitando alterações significativas de parâmetros como turbidez, DBO, nutrientes e sólidos suspensos; desde que as condições operacionais sejam mantidas.

Ressalta-se que, mesmo estando em área de aplicação da Lei da Mata Atlântica, na área de Proteção Especial do Rio Manso e no raio de proteção do Patrimônio cultural, não há incidência destas restrições e/ou incidência de tais critérios locacionais por não estar prevista supressão de vegetação nativa, parcelamento de solo; bem como pelo fato de que foi apresentada Declaração de Sujeição à CLPI.

O polígono inserido no SLA, referente à ADA, considera a área rural de 0,63 hectares; não estando em Área de Preservação Permanente – APP; conforme ilustrado no **Anexo I**. As atividades serão realizadas com o apoio de 10 colaboradores e a instalação será projetada para atender toda a população residente na área urbanizada do município.



Foram inseridos no SLA, além do RAS, cópia do registro do imóvel e anuência, Cadastro Ambiental Rural, Estudo referente à reserva da biosfera, declaração de sujeição a CLPI, certidão de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo, planta geral e levantamento planimétrico, proposta de monitoramento, análise do curso d'água no ponto de lançamento, Anotação de Responsabilidade Técnica, entre outros.

Inicialmente a estação de tratamento será implantada na primeira etapa com medidor de vazão do tipo Parshall, gradeamento, desarenador, e decantador primário; constituindo o tratamento primário. Ainda na primeira etapa, o tratamento secundário será composto por reator UASB, filtro biológico percolador, e decantador secundário. Se for preciso, está prevista a segunda etapa com a instalação de reator anóxido e radiação ultravioleta. Não foi detalhado o dimensionamento dos equipamentos e a localização dos mesmos na planta. Também não foi apresentado o cronograma de implantação.

Foram citados como principais impactos ambientais a geração de efluente líquido tratado, produção de lodo, possível emissão de odores, emissões de gases de efeito estufa, uso de produtos químicos, ruído dos equipamentos e eventual vazamento ou transbordamento de esgoto bruto.

Em relação ao tratamento do esgoto, foi proposta a manutenção dos equipamentos e realização de análises laboratoriais; tanto do efluente tratado na ETE quanto à montante e jusante do ponto de lançamento no curso d'água. Apresentou-se juntamente com o RAS a análise do curso d'água que receberá o efluente tratado. Conforme IDE Sisema, o Rio Manso no ponto de lançamento está enquadrado como classe I, todavia, alguns parâmetros excederam os limites estabelecidos no art. 15 da DN CERH/Copam n. 08/2022.

Considerou-se como resíduos apenas o lodo gerado nos equipamentos, cuja estimativa de geração é de aproximadamente 40 m³/mês. Informou-se que todo o lodo, após a desidratação, será encaminhado para aterro sanitário licenciado. Todavia, não foi esclarecido qual aterro será responsável pelo recebimento para aferir sua regularidade ambiental. Ademais, mesmo considerando a baixa geração, não foram estimados os demais possíveis resíduos e a sua destinação final para qual(is) empresa(s) regularizada(s). Ex: resíduos com características domiciliares, EPIs usados, recipientes/estopas contaminados com óleo/graxa/tintas/solvestes, etc.

Para redução de eventuais odores, foi sugerida a cobertura da unidade, uso de biofiltros ou lavadores de gases; bem como a adequada operação da planta.

Em relação a emissão de gases de efeito estufa, foi proposta a queima ou aproveitamento do biogás. Todavia, não foi estimado o volume de gás combustível a ser gerado e nem informações do equipamento a ser utilizado para promover a queima.

Outro impacto informado foi o risco de contaminação ambiental proveniente dos produtos químicos a serem gerados. Informou-se que está previsto o armazenamento adequado, bem como o treinamento dos operadores. Entretanto, os produtos químicos a serem utilizados não foram relacionados no RAS.



Para mitigação de ruídos, foi proposta a instalação de barreiras acústicas, manutenção preventiva e operação em horários permitidos.

Outro impacto potencial citado foi o eventual vazamento ou transbordamento de esgoto bruto. Assim, foi proposto sistema de alarme e emergência, manutenção preventiva e instalação de tanques de contenção.

Conforme informado no SLA, a utilização de recurso hídrico será exclusivamente da concessionária local, todavia não foi informada a previsão de consumo.

Ao avaliar a caracterização realizada no SLA, verifica-se que foi marcada a opção “não” nos códigos 07032 e 07034, onde pergunta se haverá ou “houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, ressalvados aquelas já representadas nos itens sob cód-07027 e cód-07063”. Verifica-se no Inciso II do artigo 3º que qualquer intervenção, com ou sem supressão de vegetação de cobertura vegetal nativa em APP depende autorização prévia, nos termos do Art. 17, § 3º do Decreto 47.383/2018, alterado pelo Decreto 47.837/2020. A norma se aplica mesmo em caso de pequena intervenção para a passagem de tubulação do efluente tratado até o Rio Manso.

Conclusão:

Conclui-se que os estudos apresentados possuem informações incompletas. Assim, não foi possível avaliar de modo detalhado os impactos ambientais possíveis de serem gerados; bem como as medidas de controle a serem implantadas.

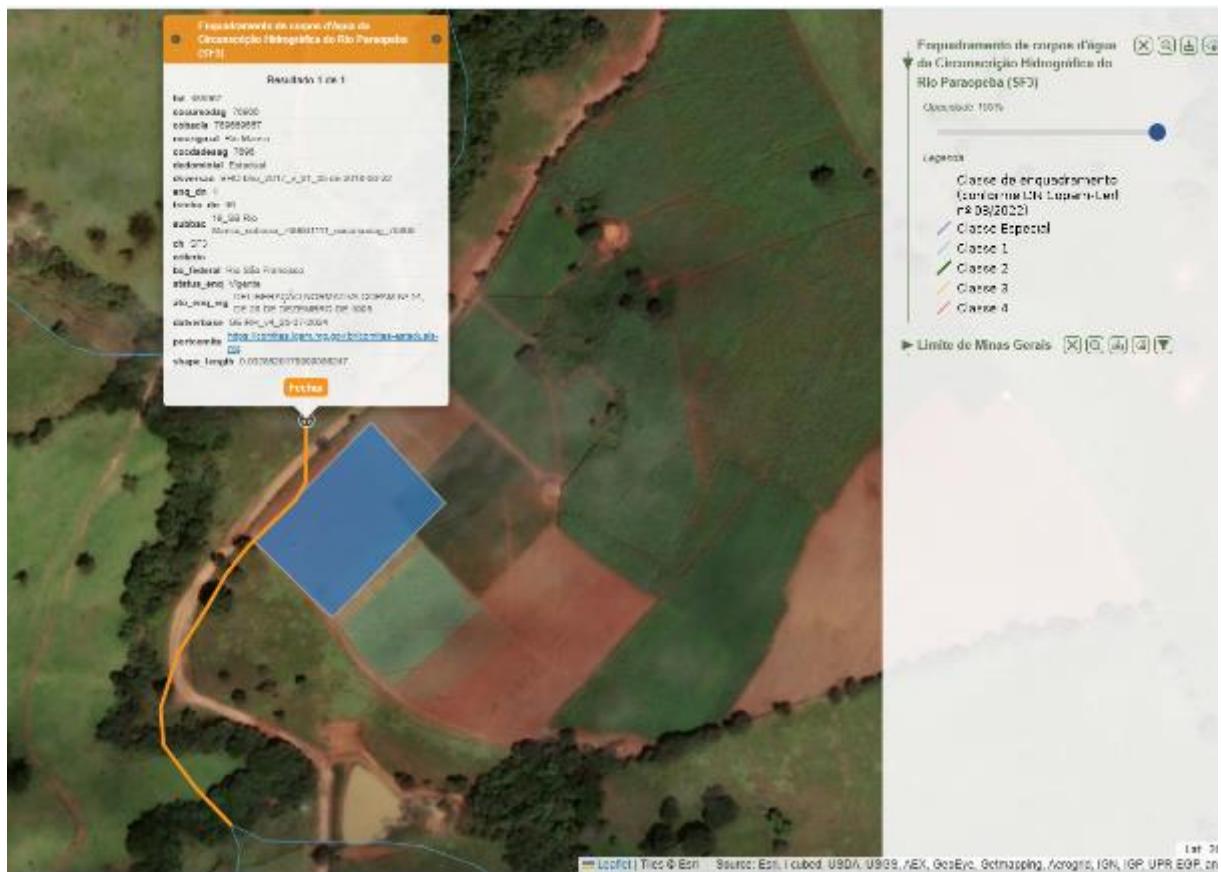
Neste sentido, embora haja ciência do impacto positivo das atividades para o meio ambiente, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Município de Crucilândia, para as atividades de “Estação de tratamento de esgoto sanitário” e “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto”, situado na no município de Crucilândia - MG.

Sugere-se que, em possível nova solicitação de regularização do empreendimento, sejam esclarecidos todos os itens mencionados no presente parecer; juntamente com a apresentação do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA, específico para a intervenção referente à passagem da tubulação do efluente tratado ao Rio Manso; com a respectiva caracterização no SLA conforme descrito neste Parecer.



ANEXO I

Ilustração da ADA inserida no SLA



Fonte: IDE Sisema e planta inserida no processo SLA 56803/2025